



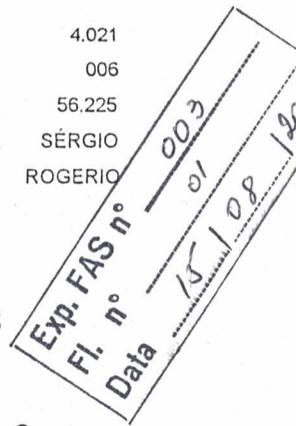
Bel. OLAVO FALLEIROS  
TABELIÃO

## TABELIÃO FALLEIROS

1º TABELIONATO DE NOTAS

AV. REBOUÇAS, 3749 - CEP 05401-450  
TEL/FAX (011) 3815-9855 - SÃO PAULO

LVº 4.021  
FLS. 006  
NOTA 56.225  
ESCR. SÉRGIO  
DAT. ROGERIO



### ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO AGRI-SUS

**SAIBAM** quantos esta virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril, do ano dois mil e um (2.001), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em meu Tabelionato, sito na Avenida Rebouças, 3.749, perante mim, Tabelião, e o escrevente designado para a lavratura desta, ao final nomeado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **1)- FERNANDO PENTEADO CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº 294.980-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.490.208-25, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 3.574 – apto. 17-A;- **2)- MAGDALENA LEME CARDOSO**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 351.660-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 005.864.478-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 3.574 – apto. 17-A;- **3)- FERNANDO PENTEADO CARDOSO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº 2.917.945-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.089.588-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 231 – apto. 91;- **4)- FRANCISCO ANTONIO PENTEADO CARDOSO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 3.138.243-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.715.938-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tingui, nº 117 - Jardim Leonor;- **5)- RITA MARIA CARDOSO BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.439.033-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 001.894.808-15, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Rafael Ielo, nº 41;- **6)- MARIA MAGDALENA CARDOSO VELOSO**, brasileira, casada, assessora de moda, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.695.271-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.054.698-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Lopes de Azevedo, nº 250;- **7)- EDUARDO PENTEADO CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº 4.203.121-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 372.308.918-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Ernesto Nazareth, nº 120;- e, **8)- MARIA ESTELA PINHEIRO FRANCO**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.916.419-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 570.407.888-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Gaspar Moreira nº 847;- os presentes conhecidos entre si e identificados por mim, Tabelião, de acordo com os documentos de identidade a mim exibidos e acima referidos, do que dou fé.- E, pelos comparecentes, falando cada qual por sua vez, me foi dito: **A)-** que, por sua livre e espontânea vontade desejavam instituir uma Fundação, que sob a denominação de "**FUNDAÇÃO AGRI-SUS**", tenha como objetivos principais promover a sustentabilidade da produção agrícola e pecuária tropicais, assegurada pela conservação e melhoria do solo e do meio ambiente, mediante o financiamento de projetos específicos visando: a educação profissional especializada de todos os níveis; a geração de tecnologia através da pesquisa

agrícola e pecuária; e, a disseminação da tecnologia comprovada através da extensão rural. **A FUNDAÇÃO** poderá celebrar acordos, convênios, ou contratos com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, bem como com outras fundações, notadamente com a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ**, pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do Exterior; que para o fim de instituir tal Fundação e de acordo com o que estabelece o artigo 24 do Código Civil Brasileiro, fazem à mesma dotação de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), representadas por quotas do Fundo de Investimento Jequitibá-FAQ, administrado pelo Banco J. P. Morgan, as quais serão transferidas para a Fundação imediatamente após sua instituição e registro, devendo permanecer depositadas no mencionado estabelecimento até ulterior deliberação; que os instituidores da Fundação não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelas mesmas; e que o prazo de duração da Fundação será indeterminado. A seguir, pelos mesmos declarantes me foi dito que estavam de pleno acordo com todos os seus termos, os quais demonstravam sua expressa vontade; que nos termos dos artigos 19º e 14º dos Estatutos se empossavam como membros do Conselho de Curadores e, nos termos dos artigos 18º e 19º do Estatuto elegiam e davam posse à primeira Diretoria. Neste mesmo ato compareceu, ainda, o Sr. Curador de Fundações desta Comarca, Dr. **EDSON JOSE RAFAEL**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade RG. nº 6.054.715-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 685.941.788-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martinico Prado nº 90 - apartamento 94, que disse aprovar os Estatutos constantes desta Escritura, autorizando seu registro, para fins de direito. Por derradeiro, deliberaram os declarantes outorgar ao Sr. Fernando Penteado Cardoso o título de patrono emérito e o título de patronos aos demais instituidores. Disseram finalmente, que são os seguintes estatutos da **FUNDAÇÃO AGRI-SUS: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO:- ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO AGRI-SUS é pessoa jurídica de direito privado e de natureza educacional sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável. Parágrafo 1º - A FUNDAÇÃO AGRI-SUS será designada, neste documento apenas por FUNDAÇÃO. Parágrafo 2º - A natureza da entidade não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais. ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Consolação nº 3367, conjunto nº 63, sendo sua duração fixada por prazo indeterminado. ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO poderá manter sucursais ou representações fora de sua sede, no País e no exterior, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Regimento Interno e pelas**

Exp. FAS n°	003
Fl. n°	03
Data	15 / 8 / 02

normas aplicáveis. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS - FINALIDADES:- ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO** tem por objetivos promover a educação acadêmica e profissional visando a sustentabilidade da agricultura e pecuária tropicais, assegurada pela conservação e melhoria do solo e do meio ambiente, apoiados por tecnologia apropriada. **Parágrafo 1º** - Os objetivos da **FUNDAÇÃO** serão atingidos mediante o financiamento de projetos específicos ajustados às finalidades da entidade, visando: a)- a educação acadêmica especializada em seus diversos níveis; b)- a educação dos profissionais ligados direta ou indiretamente às atividades rurais, através de sistemas de extensão para disseminação das tecnologias comprovadas; c)- a geração e a validação de tecnologia indispensáveis para embasamento das atividades educacionais previstas. **Parágrafo 2º** - Para a realização de seus objetivos a **FUNDAÇÃO** poderá celebrar acordos, contratos e convênios com entidades públicas, privadas ou outras fundações, pessoas físicas ou jurídicas, do País ou do Exterior. **Parágrafo 3º** - Dentro de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** poderá exercer atividades complementares para terceiros, cuja renda reverterá integralmente ao seu patrimônio, nos termos deste Estatuto. **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS:- ARTIGO 5º** - Constitui Patrimônio Fixo da Fundação os bens patrimoniais financeiros ou permanentes destinados originalmente pelos seus instituidores, bem como outros que lhes forem acrescentados. **Parágrafo 1º** - Os bens patrimoniais da Fundação que integram o Patrimônio Fixo, destinam-se a gerar rendimentos destinados ao custeio das finalidades da Fundação, não podendo em nenhuma hipótese serem utilizados para despesas ordinárias nem para custeio de projetos. **Parágrafo 2º** - Os acréscimos de bens patrimoniais correspondentes ao Patrimônio Fixo poderão se originar de doações condicionadas a essa finalidade, bem como de parte do saldo da Receita/Despesa assim destinada pela administração e aprovada pelo Conselho Curador, visando principalmente a preservação do valor real do patrimônio. **ARTIGO 6º** - A receita ordinária da Fundação será composta: 1º - das rendas geradas pelos bens patrimoniais; 2º - das subvenções e auxílios; 3º - das rendas eventuais; 4º - das contribuições de pessoas físicas e jurídicas, sem imposição de cláusulas específicas; 5º - dos resultados decorrentes de atividades próprias ou exercidas em convênio ou em associação com terceiros; 6º - dos rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com suas finalidades. **Parágrafo Único** - As receitas ordinárias serão depositadas em conta bancária específica, a ser utilizada para pagamento das despesas da própria Fundação bem como ao pagamento dos projetos custeados pelo Fundo Agri-Sus previsto no Artigo 7º. **ARTIGO 7º** - Após dedução das despesas administrativas, financeiras e outras de natureza operacional, e após destinação da parcela para reforço do Patrimônio Fixo, a ser deliberada pelo Conselho Curador, o saldo será creditado ao "Fundo Agri-Sus" destinado ao custeio dos projetos previstos neste

Estatuto, seja diretamente, seja através de entidades conveniadas. **ARTIGO 8º** - Os bens patrimoniais e os direitos da Fundação integrantes de seu Patrimônio Fixo poderão ser alienados por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e após a aprovação do Ministério Público. **Parágrafo Único** - Não constitui alienação de bens do patrimônio fixo o remanejamento de valores monetários a fim de otimizar a rentabilidade e de preservar o valor real do patrimônio. Os valores monetários poderão ser resgatados e reaplicados pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho, em qualquer das modalidades de aplicações disponíveis no mercado:- **ARTIGO 9º** - É vedada a distribuição de parcela do patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, conselheiros, curadores, administradores, técnicos, empregados administrativos, ressalvados, quanto aos últimos, os direitos que a lei estabelecer. **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO** - **ARTIGO 10º** - São órgãos da FUNDAÇÃO: I - Conselho de Curadores; II - Diretoria. **Parágrafo Único** = Os membros do Conselho de Curadores e da Diretoria não respondem por obrigações assumidas pela Fundação, nem mesmo subsidiariamente. **ARTIGO 11º** - Os cargos do Conselho de Curadores não serão remunerados. **ARTIGO 12º** - Os cargos da Diretoria, exceto aqueles preenchidos por membros do Conselho de Curadores, poderão ser remunerados por comparecimento em reuniões, conforme deliberação do Conselho de Curadores. **Parágrafo Primeiro** - Os gerentes ou administradores profissionais contratados pela FUNDAÇÃO serão remunerados. **Parágrafo Segundo** - Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que autorizados e aprovados pelo Conselho de Curadores. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE CURADORES E DE SUAS COMPETÊNCIAS** - **ARTIGO 13º** - O Conselho de Curadores é o órgão máximo deliberativo da FUNDAÇÃO. **ARTIGO 14º** - O Conselho de Curadores será constituído pelos instituidores da FUNDAÇÃO com caráter de vitaliciedade e pelas pessoas físicas ou jurídicas que vierem a ser eleitas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em razão de doações feitas para a FUNDAÇÃO. **Parágrafo 1º** - Os Conselheiros eleitos pelos instituidores terão seu mandato fixado no ato da respectiva eleição ou serão vitalícios, conforme votação de 2/3 (dois terços) de membros deste órgão. **Parágrafo 2º** - Os membros vitalícios do Conselho elegerão os demais membros não vitalícios, ao final dos respectivos mandatos. **Parágrafo 3º** - Os membros vitalícios do Conselho poderão indicar por escrito seus sucessores para substituí-los em caso de renúncia ou de disposição de última vontade. Caso não sejam indicados os sucessores, os membros vitalícios serão sucedidos por quem os remanescentes indicarem, por unanimidade que, se não alcançada, determinará a escolha dos votados por sorteio. **ARTIGO 15º** - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e setembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do membro mais

Exp. FAS nº	003
Fl. nº	06
Data	15 / 8 / 02

**ARTIGO 19º** - A Diretoria será composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Curador na forma deste Estatuto, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Curadores até o máximo de 2/3 (dois terços) poderão ser eleitos para o cargo de Diretores. **Parágrafo 2º** - Considerar-se-á obrigada a **FUNDAÇÃO** quando representada individualmente pelo Diretor Presidente ou conjuntamente por 02 (dois) Diretores ou por procuradores nos termos deste Estatuto. **ARTIGO 20º** - A Diretoria deliberará por maioria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **ARTIGO 21º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de dois Diretores. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente que escolherá um dos demais Diretores para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão lavradas em ata, em forma de sumário e depois de assinadas serão arquivadas na sede da **FUNDAÇÃO**. **ARTIGO 22º** - São atribuições da Diretoria: I - administrar a Fundação, obedecendo as diretrizes e orientações fixadas pelo Conselho Curador; II - superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação; III - cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações do Conselho Curador; IV - organizar, promover e incentivar programas de apoio ao desenvolvimento das atividades da fundação; V - submeter à apreciação prévia do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos; VI - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da Fundação, antes de seu envio ao Ministério Público; VII - apresentar ao Conselho Curador, dentro do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela Fundação no exercício precedente; VIII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa; IX - Representar a **FUNDAÇÃO** perante todos os órgãos, nos termos deste capítulo; X - Contratar profissionais gerentes ou administradores, que em suas relações com terceiros poderão, ser denominados de Diretores Executivos, fixando salários e vantagens dos ocupantes dos cargos; XI - admitir e demitir pessoal para as funções específicas, técnicas e administrativas da **FUNDAÇÃO** de acordo com o plano de cargos e salários submetido e aprovado pelo Conselho de Curadores; XII - firmar convênios operacionais previstos no artigo 4º, parágrafo 2º, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores; XIII - prestar contas ao Ministério Público, através da curadoria de **FUNDAÇÕES**, anualmente, acerca das atividades desenvolvidas. **Parágrafo Primeiro** - Os administradores ou gerentes contratados pela Diretoria, referidos no item X desta cláusula serão profissionais assalariados e terão a função de executar as funções administrativas em conformidade com a orientação e as deliberações da Diretoria. Para tanto, ser-lhe-ão outorgados mandatos com poderes específicos de suas funções. Tais profissionais serão remunerados conforme deliberação do próprio órgão diretivo, com aprovação do

Conselho Curador. **Parágrafo Segundo** - Os mandatos dos administradores/gerentes referidos no parágrafo anterior serão outorgados necessariamente pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) diretores sem designação específica ou por um diretor mediante prévia aprovação e autorização do Conselho Curador. **ARTIGO 23°** - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições que lhe são designadas por estes estatutos: I - representar a **FUNDAÇÃO**; II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria. III - Supervisionar o fiel cumprimento das atribuições e das deliberações da Diretoria. **Parágrafo Único** - No caso de ausência ou incapacidade temporária do Diretor Presidente, este deverá indicar seu substituto. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor Presidente deverá ser substituído por um dos Diretores ou por um novo Diretor eleito pelo Conselho de Curadores em reunião a ser convocada para este fim, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. **ARTIGO 24°** - Os demais diretores sem designação específica dividirão entre si as áreas de ação da responsabilidade de cada um e exercerão suas funções de acordo com a orientação e determinação do Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer diretor sem designação específica suas funções serão exercidas por um de seus pares indicado pelo Diretor Presidente. No caso de vaga, adotar-se-á a mesma sistemática estabelecida no parágrafo único da cláusula anterior.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO FINANCEIRO, PRESTAÇÃO DE CONTA E FISCALIZAÇÃO - ARTIGO 25°** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 26°** - A Diretoria deverá elaborar plano de atividades e previsão orçamentaria para o ano seguinte até 30 de novembro de cada ano, remetendo-a ao Conselho de Curadores. **Parágrafo Único** - O Conselho de Curadores, recebendo o plano de atividades e previsão orçamentária fará as deliberações necessárias promovendo eventuais alterações, devolvendo-os em 15 (quinze) dias para que a Diretoria os encaminhe até o dia 31 de dezembro ao Ministério Público. Caso nada seja deliberado pelo Conselho de Curadores, a Diretoria encaminhará o plano de atividades e a previsão orçamentária no prazo retro-descrito ao Ministério Público. **ARTIGO 27°** - A Diretoria apresentará anualmente ao Conselho de Curadores, até 31 de março de cada ano, o Relatório e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo. **Parágrafo 1°** - O Conselho de Curadores, recebendo o Relatório e as Demonstrações, terá prazo de 20 (vinte) dias corridos para sobre elas deliberar, devolvendo-a à Diretoria, a qual deverá submetê-la a exame ao Ministério Público, até 30 de abril de cada ano. **Parágrafo 2°** - Inocorrendo deliberação final do Conselho de Curadores dentro do prazo citado, a Diretoria remeterá o Relatório e as Demonstrações Financeiras ao Ministério Público, com a observação de que houve retardamento do Conselho em finalizar o exame. **Parágrafo 3°** - A **FUNDAÇÃO** arcará com as

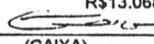
Exp. FAS n°	003
Fl. n°	08
Data	15 / 8 / 02

despesas de auditoria que o Conselho Curador ou o Ministério Público entendam necessário para o exame das consta. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 28º** - No caso de extinguir-se a **FUNDAÇÃO**, seu patrimônio será incorporado à outra congênere, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, com sede no Estado de São Paulo, depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive os resultantes de doações condicionadas, se as houver, ouvindo-se previamente o Ministério Público. **ARTIGO 29º** - O regime de trabalho dos empregados, da **FUNDAÇÃO** será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o contratual de locação de serviços.- Em continuidade aos trabalhos foi empossado o Conselho de Curadores, composto pelos instituidores, que por sua vez elegeu e empossou a Diretoria, ficando assim compostos os órgãos da Fundação: I - Membros vitalícios: do Conselho de Curadores: 1)- **FERNANDO PENTEADO CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº 294.980-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.490.208-25, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 3.574 – apto. 17-A;- 2)- **MAGDALENA LEME CARDOSO**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 351.660-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 005.864.478-49, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 3.574 – apto. 17-A;- 3)- **FERNANDO PENTEADO CARDOSO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº 2.917.945-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.089.588-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Barão de Santa Eulália, nº 231 – apto. 91;- 4)- **FRANCISCO ANTONIO PENTEADO CARDOSO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 3.138.243-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.715.938-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Tingui, nº 117 - Jardim Leonor;- 5)- **RITA MARIA CARDOSO BARBOSA**, brasileira,

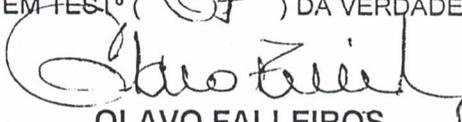
Exp. FAS nº	003
Fl. nº	09
Data	15 / 8 / 2002

casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.439.033-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 001.894.808-15, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Rafael Ielo, nº 41;- 6)- **MARIA MAGDALENA CARDOSO VELOSO**, brasileira, casada, assessora de moda, portadora da cédula de identidade RG. nº 3.695.271-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.054.698-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Lopes de Azevedo, nº 250;- 7)- **EDUARDO PENTEADO CARDOSO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº 4.203.121-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 372.308.918-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Ernesto Nazareth, nº 120;- e, 8)- **MARIA ESTELA PINHEIRO FRANCO**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.916.419-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 570.407.888-53, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Gaspar Moreira nº 847; e, II - Diretoria: Diretor Presidente: **FERNANDO PENTEADO CARDOSO**, já qualificado.- Diretor: **ANTONIO ROQUE DECHEN**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. nº 4.842.305-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 616.645.618-20, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias nº 645, Piracicaba, deste Estado; e, Diretor: **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO FRANCO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.907.148-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 637.699.808-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Gaspar Moreira nº 847.- Finalmente pelos declarantes me foi dito, que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, relações e dizeres, tal como nela se contém e declara.- De como assim o disseram, dou fé, e pediram-me lhes lavrasse a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida, por acharem-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam.- Eu, **Sérgio Chavenco**, escrevente, a lavrei.- Eu, **OLAVO FALLEIROS**, Tabelião, subscrevo. (a.a) /// **FERNANDO PENTEADO CARDOSO** /// **MAGDALENA LEME CARDOSO** /// **FERNANDO PENTEADO CARDOSO FILHO** /// **FRANCISCO ANTONIO PENTEADO CARDOSO** /// **RITA MARIA CARDOSO BARBOSA** /// **MARIA MAGDALENA CARDOSO VELOSO** /// **EDUARDO PENTEADO CARDOSO** /// **MARIA ESTELA PINHEIRO FRANCO** /// **EDSON JOSE RAFAEL** ///.- (SELADA LEGALMENTE).- NADA MAIS.- TRASLADADA EM SEGUIDA.- Eu, **OLAVO FALLEIROS**, Tabelião, o fiz extrair, conferi e porto por fé ser este quinto traslado cópia fiel do original que assino em público e raso.-

**TABELIÃO FALLEIROS**  
19º Tabelionato de Notas

Valor Cobrado	Pela escritura
Emolumentos:	R\$ 8.541,80
Ao Estado:	R\$ 2.306,29
Ao IPESP:	R\$ 1.708,36
A.P.M.:	R\$ 85,41
Reg. Civil	R\$ 427,09
<b>Total:</b>	<b>R\$13.068,95</b>
Recebido:	

(CAIXA)

EM TESTº (  ) DA VERDADE  
  
**OLAVO FALLEIROS**  
TABELIÃO

**TABELIÃO FALLEIROS**  
19º Tabelionato de Notas  
Bel. **OLAVO FALLEIROS**  
TABELIÃO  
Av. Rebouças, 3749 - Tel. 815-9855  
São Paulo - SP